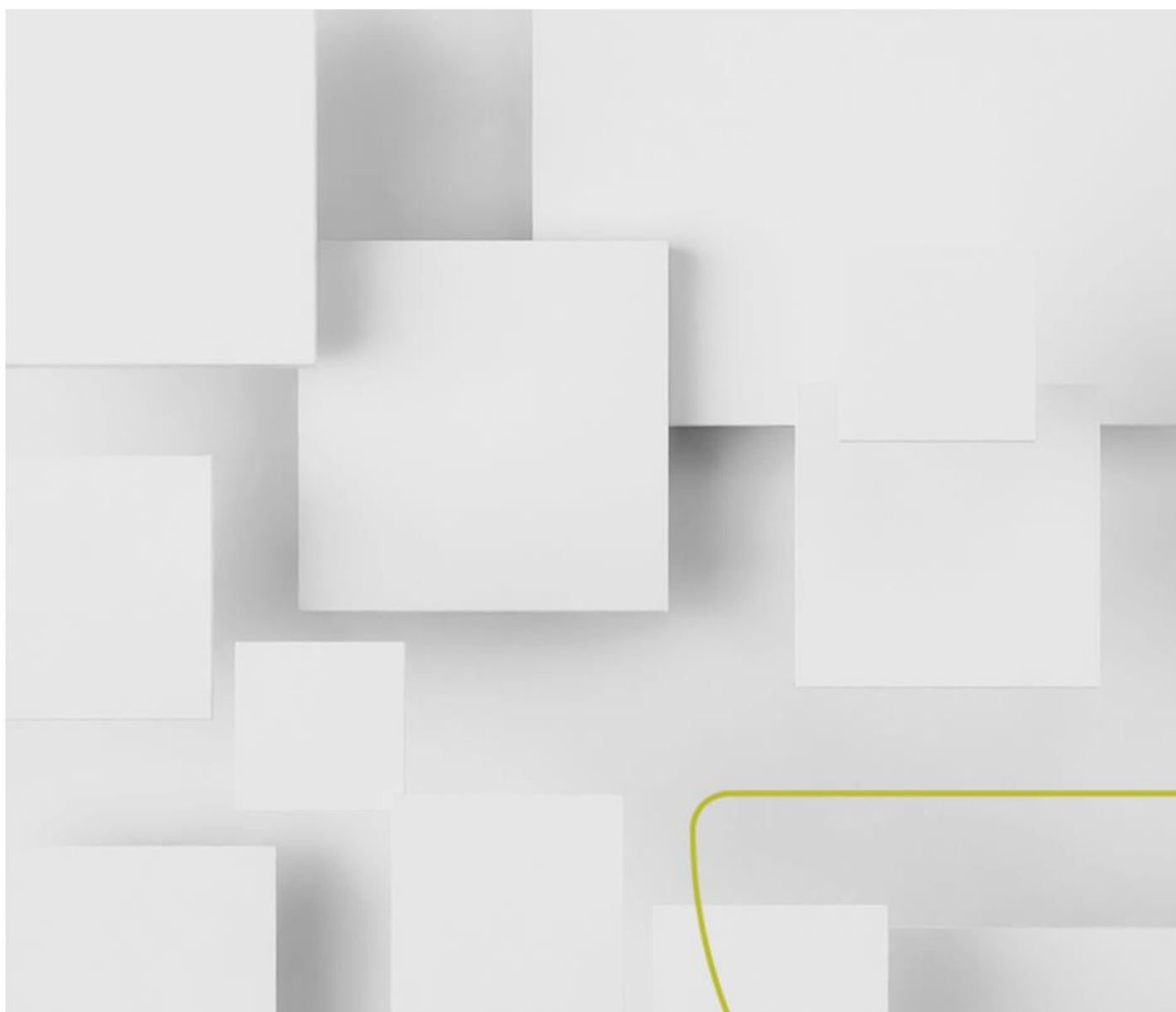




BENTO  
MUNIZ  
ADVOCACIA

# CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Abril/2025 - Semana 1



## STF Proíbe revogação imediata de benefícios fiscais

O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão unânime, consolidou o entendimento de que a revogação ou redução de benefícios fiscais deve respeitar o princípio da anterioridade tributária, seja na modalidade anual ou nonagesimal.

A tese foi fixada no Tema 1383 e visa fazer com que a supressão de incentivos fiscais que implique aumento indireto da carga tributária qualquer siga os princípios de segurança jurídica e previsibilidade tributária, impedindo que tributos sejam elevados de forma abrupta e os contribuintes sejam prejudicados pela instabilidade jurídica fiscal.

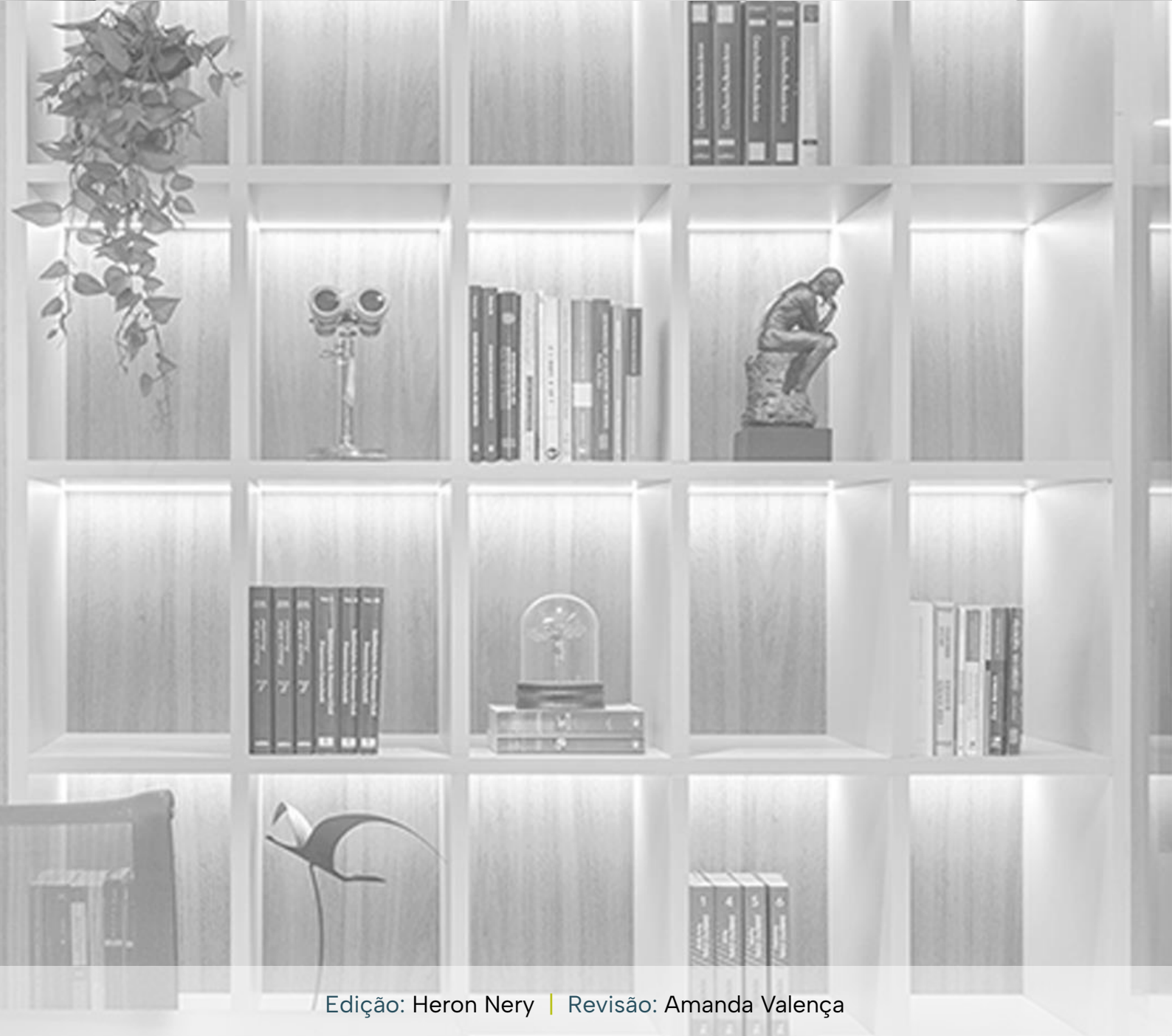
Com a repercussão geral reconhecida, todas as instâncias do Poder Judiciário e órgãos administrativos, como o Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf), devem seguir essa diretriz. O entendimento limita a discricionariedade dos entes federativos na retirada de benefícios fiscais e reforça o compromisso constitucional com a segurança jurídica no direito tributário.

# Decisão do TRF3 excluiu ISS da base do PIS/COFINS – Importação sobre serviços

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) decidiu, por unanimidade, por excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins-Importação o valor do ISS e dessas próprias contribuições, em caso que envolva serviços importados por uma companhia de serviços de tecnologia.

O relator do caso destacou que a Lei 12.865/2013 limita a base de cálculo das contribuições ao valor aduaneiro da operação, vedando qualquer acréscimo, o que reforça a impossibilidade de tributação sobre tributos incidentes na importação de serviços. Assim, embora não tenha reconhecido a tese de exclusão integral do PIS e da Cofins-Importação sobre serviços, o tribunal afastou a inclusão do ISS e da incidência em cascata, consolidando uma visão restritiva sobre a composição da base tributável.

O entendimento é coerente com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional a inclusão do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições na base de cálculo do PIS/Cofins-Importação. A decisão permite que a empresa compense os valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos, corrigidos pela taxa Selic, e reflete uma interpretação que pode influenciar outros tribunais.



Edição: Heron Nery | Revisão: Amanda Valença

MEMBRO DA  
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
LUSO-BRASILEIRA



Legal500



Best Lawyers



análise  
ADVOCACIA

análise  
ADVOCACIA  
REGIONAL



O escritório Bento Muniz Advocacia coloca-se à disposição  
para prestar mais informações sobre os temas.

  
**BENTO  
MUNIZ**  
ADVOCACIA



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



contato@bentomuniz.com.br



www.bentomuniz.com.br